



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração do Sistema Educacional - Orientação

Memorando-Circular nº 23/2025/SEE/SA ORIENTAÇÃO

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2025.

Ao(À) Sr(a).:
Diretor(a) Administrativo Financeiro

Assunto: Orientações às Superintendências Regionais de Ensino sobre o PAF no SGD

Senhores(as) Diretores(as) Administrativo Financeiro,

Considerando a **Instrução Normativa SEE nº 06, de 05 de novembro de 2025**, que dispõe sobre as contas bancárias das Caixas Escolares, seus saldos e demais providências correlatas;

Considerando a **implementação do Sistema de Gestão Descentralizada (SGD)** como ferramenta oficial destinada ao planejamento, registro e acompanhamento dos recursos descentralizados das Caixas Escolares;

Informamos que no SGD o **Plano de Aplicação Financeira (PAF)** é o instrumento que consolida o planejamento dos recursos financeiros das escolas estaduais, assegurando sua aplicação adequada, transparente e alinhada às diretrizes da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG). Todas as escolas receberam, via e-mail institucional, o link de acesso ao sistema, e “lives” de formação com orientações gerais sobre seu funcionamento.

O PAF tem por finalidade registrar, no sistema, o conjunto das iniciativas e ações previstas pela unidade escolar para o período de **14 meses**, abrangendo **novembro e dezembro de 2025 e todo o exercício de 2026**. O plano é estruturado por **eixos de aplicação**, os quais representam as principais dimensões de atuação da gestão escolar:

- Alimentação Escolar Estadual;
- Projetos Pedagógicos e Atividades Educacionais;
- Manutenção Operacional e Custeio Escolar;
- Mobiliário e Equipamentos;

- Intervenção e Manutenção Predial;
- Apoio Ocupacional;
- Transporte Escolar.

Ressalta-se que o(a) Diretor(a) Escolar possui autonomia para definir a distribuição dos valores entre os eixos, conforme as necessidades identificadas na unidade de ensino, devendo, entretanto, assegurar que **todos os eixos sejam contemplados** (com exceção do eixo Transporte Escolar) e que **a totalidade dos recursos disponíveis seja integralmente planejada no sistema**, em conformidade com as diretrizes da SEE/MG.

Outro ponto importante é que **o PAF deverá ser elaborado com base no valor indicado no sistema e não com base nos saldos bancários**. Os valores divergentes relativos ao Transporte Escolar e às Emendas Parlamentares serão ajustados no SGD pela SEE/MG após a conclusão da migração dos saldos. Orientações complementares sobre essas situações serão encaminhadas oportunamente.

[Instruções disponíveis no SGD para os Diretores Escolares](#)

Recomenda-se que a utilização do SGD seja conduzida com atenção contínua, observando-se **boas práticas** que favoreçam a integridade dos registros e a fidedignidade das informações. As informações devem ser inseridas de forma clara, precisa e coerente com os eixos de aplicação, preservando a aderência às finalidades legais dos recursos.

A equipe gestora deve manter atualizados todos os dados escolares no sistema, verificar periodicamente eventuais notificações, acompanhar prazos de preenchimento e certificações, revisar cuidadosamente as ações antes do envio final e assegurar que apenas usuários autorizados realizem registros e validações. Recomenda-se, ainda, manter organizados os documentos comprobatórios que embasam o planejamento, resguardar anexos e demonstrativos pertinentes e consultar os materiais oficiais disponibilizados pela SEE/MG em caso de dúvidas. A adoção dessas práticas contribui para um planejamento consistente, transparente e alinhado às normas vigentes.

Autorização para utilização Emergencial na transição

As Caixas Escolares devem realizar a execução somente após a aprovação do Plano de Aplicação Financeira (PAF) pela SRE a qual está jurisdicionada, ficando autorizada, durante o período de transição, a realizar despesas emergenciais sem a necessidade de elaboração do PAF no sistema SGD, para posterior regularização no sistema.

Quem é o responsável pela aprovação do PAF na Regional

A responsabilidade pela aprovação do PAF é do(a) Diretor(a) Administrativo e Financeiro, que pode delegar a atribuição de análise aos Analistas de Prestação de Contas e demais servidores da Diretoria. Para a aprovação, deve-se garantir que:

- A análise dos PAFs seja feita por ordem de chegada;
- Todos os eixos de atuação sejam contemplados no planejamento (com exceção do eixo Transporte Escolar);
- A totalidade dos recursos financeiros disponíveis seja planejada;
- O planejamento inclua a execução financeira até dezembro de 2026;
- O planejamento respeite as instruções disponíveis no sistema para cada eixo, bem como o estabelecido neste documento;
- A Ata do Colegiado assinada esteja anexa ao planejamento.

O não cumprimento das medidas resultará na devolução do PAF à escola pela SRE, por meio da opção "Ressalvas", com o devido esclarecimento dos pontos a serem corrigidos. Após o recebimento do PAF revisado, a SRE deve realizar a reanálise integral do documento e aprovar o planejamento se cumpridas as ressalvas.

Atenciosamente,

Silas Fagundes de Carvalho
Subsecretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Silas Fagundes de Carvalho, Subsecretário**, em 19/11/2025, às 20:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **127819931** e o código CRC **0D0413D6**.